

ANOTAÇÕES:



21/08 - às
comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 128/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

AUTOR: JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

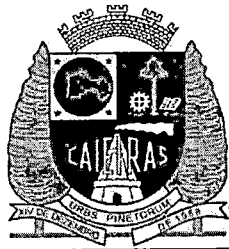
EMENTA: **AUTORIZA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES DOS ESTUDANTES AUTISTAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

APROVAÇÃO: 04, 09, 24

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6722/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____

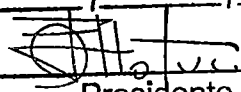


Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 128/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

21 / 08 / 24


Presidente

Autoriza a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da rede pública municipal de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. O símbolo deverá ser aplicado de forma visível e respeitando a padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o reconhecimento e a conscientização sobre o TEA.

Art. 2º. O símbolo mundial de conscientização do TEA será composto pela figura do quebra-cabeça colorido, em conformidade com as diretrizes internacionais, e deverá ser aplicado em local visível do uniforme.

Art. 3º A responsabilidade pela confecção e aplicação do símbolo nos uniformes será da Secretaria Municipal de Educação, que deverá zelar pela qualidade e durabilidade do material utilizado.

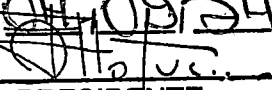
Art. 4º Esta Lei terá como objetivos:

I - promover a inclusão e o respeito aos direitos dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

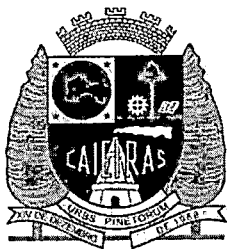
APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 21 / 08 / 24


PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

II - facilitar a identificação dos estudantes com TEA no ambiente escolar, garantindo o apoio necessário ao seu desenvolvimento;

III - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade sobre a importância da inclusão das pessoas com TEA.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES
Vereador "Alemão da Barroca"

